



Licitação Pentecoste &lt;pentecostecpl@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024**  
**MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**

1 mensagem

4 de novembro de 2024 às 11:17

Perola Pletsch &lt;perola.pletsch@pisontec.com.br&gt;

Para: "pentecostecpl@gmail.com" &lt;pentecostecpl@gmail.com&gt;

Cc: Deborah Delgado &lt;Deborah@pisontec.com.br&gt;, Cristina Moreira &lt;vendasgov4@pisontec.com.br&gt;



Ao

**MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE INFORMÁTICA E COPA E COZINHA, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.**

Sr(a) Pregoeiro(a),

**1 - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO**

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do LOTE 1 apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do LOTE 01, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

04/11/2024, 11:22

Gmail - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Desde já agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisonotec.com.br  
☎ (81) 3257-5110





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DA PREGOEIRA

**PROCESSO:** PREGÃO Nº 90021/2024-PE-FME, cujo o objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE INFORMÁTICA E COPA E COZINHA, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.**

### **ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de RESPOSTA, ao pedido apresentado pela empresa PEROLA PLETSCH, que, na ocasião solicita esclarecimentos referente a formulação do lote 01.

De início destacamos que o referido grupo, foi formulado **com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame.**

Assim, por dever de esclarecimento, destacamos também que antecedeu a elaboração do edital o Estudo Técnico Preliminar- ETP, devidamente elaborado pelo setor competente no qual concluiu pela viabilidade da contratação, recomendando para tanto no item 10 do referido termo o agrupamento dos itens em lote, como transcrito a seguir:

10.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, verifica –se que seu agrupamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, haja vista que trata-se de produtos destinados ao mesmo objetivo, sendo vantajoso o agrupamentos dos itens em lote, haja vista que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionaria também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

10.2. Na ocasião cumpre citar que o grupo foi formulado com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

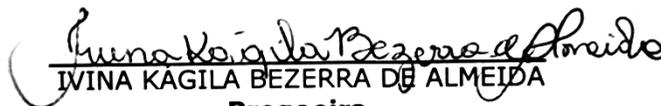


É muito importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União  
- TCU.

E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Salvo entendimento melhor, é o esclarecimento.

Pentecoste(CE), 07 de novembro de 2024.

  
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA  
Pregoeira